



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 417
DATA: 9/5/2018**

1- ABERTURA. VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.

2- EXECUÇÃO DO HINO:

2.1- NACIONAL BRASILEIRO

2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3- ATA.LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:

a). Ata Sessão Plenária Ordinária n. 416, de 4/4/2018

4- EXPEDIENTE:

4.1 – EXPOSIÇÃO:

a) DO PRESIDENTE

b) DA DIRETORIA

c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA

d) DO CONSELHEIRO FEDERAL

e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO

4.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS

b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO

c) EXPEDIDAS

5- ORDEM DO DIA:

5.1- RELATO DE PROCESSOS

a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA

b)- DE CONSELHEIROS

d)- DE COMISSÕES

5.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

5.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

6- PALAVRA LIVRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 417 - DATA: 9/5/2018**

4.1- EXPOSIÇÃO:

**4.1.f). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO
PLENÁRIO:**

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). GANEM JEAN TEBCHARANI <i>(Distribuído em 7/3/2018)</i>	Processo n. 153.333/2015 Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS Assunto: Registro do Curso de Técnico em Automação Industrial - (Corumbá-MS) Conclusão do parecer: "Em análise à documentação apresentada, sou de parecer favorável ao Cadastramento do Curso Técnico em Automação Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campus Corumbá. Os egressos do curso deverão ter as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, no âmbito da sua formação profissional. Deverão também receber o título de Técnico em Automação Industrial. (código 123-01-00) Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 2 Eletricista, Nível: 3 Técnico de Nível Médio."
2). JOSÉ ANTONIO M. BONO <i>(Distribuído em 4/4/2018)</i>	Processo n. 107.255/05 Interessado: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Assunto: Solicita recadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho Conclusão do parecer:
3). JORGE WILSON CORTEZ <i>(Distribuído em 4/4/2018)</i>	Protocolo. n. 1469857 - (CI. 019/18-DAR) Interessado: Eng. Sant./ Amb. JOSÉ LEÔNICIO DE OLIVEIRA Assunto: Solicita anotação de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho Conclusão do parecer: "Considerando que a documentação apresentada não atende os requisitos legais acima mencionados, sou pela MANUTENÇÃO do INDEFERIMENTO da ANOTAÇÃO do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO ao Solicitante, por que, quando da conclusão do referido Curso, o Solicitante não possuía a Graduação em Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>Sanitária e Ambiental e, portanto, não estava inserido no rol de Profissionais e nos requisitos previstos na Lei n. 7.410, de 27 de nov de 1985, Decreto nº: 92.530, de 9 de abril de 1986, Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991 e na Decisão nº: PL-1185/2015 de 01 de junho de 2015 do CONFEA”</i></p>
<p>4). LINCOLN ANDRADE PIZZATO <i>(Distribuído em 4/4/2018)</i></p>	<p>Processo n. 160.703/17 - (Prot. 567720) Interessado: Eng. Aeronáutico ARY RIBEIRO ARÃO Assunto: Solicita Registro Definitivo Conclusão do parecer: “O eng. Aeronáutico Ary Ribeiro Arão solicita registro definitivo junto ao CREA MS, para tanto apresenta o diploma da Embry – Riddle Aeronautical University, do curso de Bachelor of Science Engineering, expedido em 10 de maio de 2016. Tendo sido revalidado no Brasil pela Universidade Federal do ABC, em 29 de junho de 2017. (folhas 11 e 11 anverso). A documentação em língua estrangeira foi apresentada junto à tradução por tradutor público juramentado, bem como, a documentação pessoal exigida pela resolução 1007/2003, do CONFEA (folhas 03,10 e 11 a 54). Os documentos em cópia foram autenticados por funcionário do CREA MS. O profissional requer Registro Definitivo de pessoa física, de acordo com o art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º. Do art. 4º. Da Resolução 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Aeronáutica Embry – Riddle, em Daytona Beach, em 10/05/2016 pelo curso de Engenharia Aeronáutica. Portanto, considerando que o interessado apresentou toda a documentação necessária, sou de parecer favorável ao Registro Definitivo do profissional acima qualificado, e terá as atribuições do artigo 3º. Da resolução 218 de 29/06/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Aeronáutico. (código 131.01.00).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>5). JULIO GUIDO SIGNORETTI (Distribuído em 4/4/2018)</p>	<p>Processo n. 119.090/08 Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP Assunto: Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho Conclusão do parecer:</p>
<p>6). EBER AUGUSTO F. PRADO (Distribuído em 4/4/2018)</p>	<p>Processo n. 142.396/13 Interessado: IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. Assunto: <i>Solicita encerramento e cancelamento do Curso Técnico em Manutenção de Computadores - (Coxim-MS)</i> Conclusão do parecer: <i>Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de manutenção e suporte em informática - Ensino Técnico Nível Médio Integrado - PROEJA, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na cidade de Coxim, jurisdição do MS. No entanto, através do Ofício nº. 352/17 - IFMS de 25 de agosto de 2017, protocolo CREA-MS 1466495, a instituição informa que: "... até o presente momento foi realizado apenas três ingressos de turma no curso, o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já se passaram três anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo e que há apenas cinco egressos do curso, assim, solicita a finalização do processo e o cancelamento do cadastro do curso neste Conselho". Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do Processo n. 142396/13 e arquivamento do mesmo.</i></p>
<p>7). EBER AUGUSTO F. PRADO (Distribuído em 4/4/2018)</p>	<p>Processo n. 142.461/13 Interessado: IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL Assunto: Solicita encerramento e cancelamento do Curso Técnico em Manutenção de Computadores - (Três Lagoas-MS) Conclusão do parecer: <i>"Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de manutenção e suporte em informática - Ensino Técnico Nível Médio Integrado - PROEJA, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na cidade de Três Lagoas, jurisdição do MS. No entanto, através do Ofício nº. 349/17 - IFMS de 25 de</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>agosto de 2017, protocolo CREA-MS 1466498, a instituição informa que: "... até o presente momento foi realizado apenas dois ingressos de turma no curso, o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já se passaram três anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo e que há apenas um egresso do curso, assim, solicita a finalização do processo e o cancelamento do cadastro do curso neste Conselho".</p> <p>Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do Processo n. 142461/13 e arquivamento do mesmo.</p>
<p>8). EBER AUGUSTO F. PRADO <i>(Distribuído em 4/4/2018)</i></p>	<p>Processo n. 142.459/13 Interessado: IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL Assunto: "Solicita encerramento e cancelamento do Curso Técnico em Manutenção de Computadores - (Corumbá-MS)</p> <p>Conclusão do parecer: <i>Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de manutenção e suporte em informática - Ensino Técnico Nível Médio Integrado - PROEJA, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na cidade de Corumbá, jurisdição do MS. No entanto, através do Ofício nº. 351/17 - IFMS de 25 de agosto de 2017, protocolo CREA-MS 1466496, a instituição informa que: "... até o presente momento foi realizado apenas dois ingressos de turma no curso, o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já se passaram três anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo e que há apenas cinco egressos do curso, assim, solicita a finalização do processo e o cancelamento do cadastro do curso neste Conselho". Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do Processo n. 142459/13 e arquivamento do mesmo.</i></p>
<p>9). EBER AUGUSTO F. PRADO <i>(Distribuído em 4/4/2018)</i></p>	<p>Processo n. 142.379/13 Interessado: IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL Assunto: Solicita encerramento e cancelamento do Curso Técnico em Manutenção de Computadores - (Ponta Porã)-MS</p> <p>Conclusão do parecer: <i>Tratam-se os autos</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de manutenção e suporte em informática - Ensino Técnico Nível Médio Integrado - PROEJA, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na cidade de Ponta Porã, jurisdição do MS.</p> <p>No entanto, através do Ofício n°. 353/17 - IFMS de 25 de agosto de 2017, protocolo CREA-MS 1466494, a instituição informa que:</p> <p>"... até o presente momento foi realizado apenas um ingresso de turma no curso, o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já se passaram três anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo e que há apenas um egresso do curso, assim, solicita a finalização do processo e o cancelamento do cadastro do curso neste Conselho". Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do Processo n. 142379/13 e arquivamento do mesmo.</p>
<p>10). EBER AUGUSTO F. PRADO (Distribuído em 4/4/2018)</p>	<p>Processo n. 142.393/13 Interessado: IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL Assunto: Solicita encerramento e cancelamento do Curso Técnico em Manutenção de Computadores - (Campo Grande-MS) Conclusão do parecer: Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de manutenção e suporte em informática - Ensino Técnico Nível Médio Integrado - PROEJA, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na cidade de Campo Grande, jurisdição do MS.</p> <p>No entanto, através do Ofício n°. 354/17 - IFMS de 25 de agosto de 2017, protocolo CREA-MS 1466493, a instituição informa que: "... até o presente momento foi realizado apenas um ingresso de turma no curso em 2011, o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já se passaram três anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo e que há apenas um egresso do curso, assim, solicita a finalização do processo e o cancelamento do cadastro do curso neste Conselho". Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do Processo n. 142393/13 e arquivamento do mesmo".</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>11). EBER AUGUSTO F. PRADO (Distribuído em 4/4/2018)</p>	<p>Processo n. 142.417/13 Interessado: IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL Assunto: Solicita encerramento e cancelamento do Curso Técnico em Manutenção de Computadores - (Nova Andradina-MS) Conclusão do parecer: <i>Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de manutenção e suporte em informática - Ensino Técnico Nível Médio Integrado - PROEJA, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na cidade de Nova Andradina, jurisdição do MS.</i> <i>No entanto, através do Ofício nº. 350/17 - IFMS de 25 de agosto de 2017, protocolo CREA-MS 1466497, a instituição informa que:</i> <i>"... até o presente momento foi realizado apenas dois ingressos de turma no curso, o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já se passaram três anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo e que há apenas cinco egressos do curso, assim, solicita a finalização do processo e o cancelamento do cadastro do curso neste Conselho". Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do PROCESSO Nº. 142417/13 e arquivamento do mesmo.</i></p>
<p>12). ARTHUR CHINZARIAN (Distribuído em 7/5/2018)</p>	<p>Processo nº. C - 231/85 Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP Assunto: Solicitação de reanálise das ementas do curso de Engenharia Elétrica 2013_1 e 2013_2 Conclusão do parecer: <i>Considerando que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar,</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>conclui-se através do exposto que:</p> <p><i>Diante o exposto, somos pelo DEFERIMENTO conforme análise da CEEEM: “ das ementas das disciplinas ofertadas nas matrizes curriculares para os ingressantes no ano de 2013_1 e 2013_2, observou-se que as componentes curriculares abrangem, não na sua plenitude, tópicos da área de Engenharia Elétrica de acordo com as REFERÊNCIAS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA e, RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002. Sendo assim, conclui-se que o profissional terá o título de Engenheiro Eletricista, código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, estabelecido pelo Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 2 ELETRICISTA; Nível: 1 GRADUAÇÃO e as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade.”</i></p>
<p>13). VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Distribuído em 7/5/2018)</p>	<p>Processo n. 160.725/18 Interessado: Téc. em Agropecuária GIÁCOMO TIBALDO Assunto: Requer registro profissional diplomado fora do Brasil.</p> <p>Conclusão do parecer: <i>“Considerando que o profissional apresentou todos os documentos previstos na Resolução 1007/2003 do CONFEA, que Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; Considerando que o profissional apresentou todos os documentos previstos no artigo 4º da Resolução 1007/2003 do CONFEA, no que tange ao registro de profissionais estrangeiros ou diplomados no exterior; Considerando que o profissional cursou AGRÁRIA, AGROALIMENTARE E AGROINDUSTRIA, ARTICOLAZIONE PRODUZIONE E TRASFORMAZIONI pelo Instituto Técnico Agrário Statale “ Alberto Trentin”, na cidade de Vicenza, Itália , entre os anos de 2010 a 2015; Considerando que o curso em que o profissional é egresso, contém em sua</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>carga horária um total de 5.777(cinco mil, quinhentos e setenta e sete) horas aula, divididos entre núcleo de disciplinas básicas, e disciplinas formativas, atendendo assim a carga horária mínima dos cursos Técnicos em Agropecuária, exigidos pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que é de 1200 horas; Considerando que o diploma do profissional foi revalidado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, como sendo equivalente ao curso de nível técnico em agropecuária; Considerado que as habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias com objetivo de verificar a concessão do desempenho das atividades descritas no Decreto 90.922/86 e Decreto 4.560/02, aplicadas às competências do Técnico em Agropecuária. Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo registro do profissional GIACOMO TIBALDO com o título de Técnico em Agropecuária, código 313-05-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, no grupo/categoria AGRONOMIA, Técnico de Nível Médio, com as atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto n. 90.922/85, combinados com o artigo 1º do Decreto n. 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e em conformidade com a Lei nº: 5.524/68”.</i></p>
<p>14). MARCELO A. S. BEXIGA (Distribuído em 7/2/2018)</p>	<p>Protocolo n. 2017/029549-9 Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR Assunto: Análise de atribuições para atividades de telecomunicações. Conclusão do parecer: Em diligência</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2 - CORRESPONDÊNCIAS:

4.2.a). PROVIDÊNCIAS:

001P- OFÍCIO Nº 31/2018 - ABAP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA - PROTOCOLO N. 1470502

Encaminha manifestação a respeito da ilegalidade das atividades A412 e A414 (atividades demandas pela Caixa Econômica Federal no Edital In. 3142 - CPL/GILOG/BR, que tem por objeto o credenciamento visando a contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia), bem como apresentar as considerações a respeito dos problemas e dificuldades enfrentadas por seus associados. Solicita que este Conselho, por meio de sua área de fiscalização, o acompanhamento das instituições financeiras, em especial a Caixa Econômica Federal (CEF), quanto a participação de profissionais empregados na prestação de serviços de avaliação e perícia de imóveis.

CEEEM - CEA - CEECAST - PLENÁRIO

002P- DELIBERAÇÃO CLP/MS N. 009/2018 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

Após apreciar os termos dos Ofícios de nº 4469/17 e 369/18 do Confea, bem como, considerando as desconformidades constatadas pelo Conselho Federal, quando da análise da proposta de revisão do Regimento Interno do Crea-MS; **DELIBEROU** por aprovar a proposta de revisão do Regimento Interno do Crea-MS, com as devidas correções e recomendações, exaradas no Parecer nº: 040/2017-SIS/GCI da Gerência de Conhecimento Institucional(GCI) e no Parecer n. 380/2017-SUCON da Procuradoria Jurídica(PROJ), e considerando o Despacho nº: 222/2017 da Gerência Financeira(GFI), ambos do Confea.

CEEEM - CEA - CEECAST - PLENÁRIO

003P- CI. N. 068/2018-DFI - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Encaminha a defesa protocolizada sob n. R2018/036753-0, relativa ao comunicado n. C2018/034286-4, encaminhado para a empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.

PLENÁRIO

004P- CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA S/N - Eng. Civ. TAÍS ARRIERO SHINMA

Comunica renúncia da função de Conselheira Regional, que ocupa desde 8/2/2018, representando a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, por razões de cunho profissional e pessoal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que acarretam a impossibilidade de exercer na plenitude as atividades de conselheira.

CRT - CEECAST - PLENÁRIO

005P- DECISÃO DIRETORIA N. 056/2018-D/MS

Após tomar conhecimento do protocolo n. 1470894, relativo ao Ofício n. 003/2-18-JWC-FCAD/UF GD da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que solicita que a coordenação da CEA - Câmara Especializada de Agronomia possa participar do ENFISA 2018 - Encontro de Fiscalização e Seminário sobre Agrotóxicos que acontecerá em Palmas -TO de 18 a 21 de junho de 2018 e assim solicita diárias e passagens aéreas para o coordenador e coordenador adjunto da CEA, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a participação de 02 (dois) Conselheiros, a serem indicados pela Câmara Especializada de Agronomia, no ENFISA 2018 - Encontro de Fiscalização e Seminário sobre Agrotóxicos, que acontecerá em Palmas -TO de 18 a 21 de junho de 2018

PLENÁRIO

006P- DECISÃO DIRETORIA N. 059/2018-D/MS

Considerando a necessidade de firmar convênio com entidades de classe para repasse financeiro com fundamento no parágrafo único do Artigo 36 da Lei 5.194/66 que permite aos CREAs destinarem parte da renda líquida da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, considerando o Parecer 021/2016 emitido pelo Departamento Jurídico do CREA-MS que registra o entendimento de que os referidos convênios com entidades de classe devem seguir o rito da Lei 13.019/2014, através inicialmente do chamamento público, considerando a necessidade de definir o valor de aplicação, os objetivos e os prazos para a concessão dos recursos, considerando o orçamento do CREA-MS para o exercício de 2018, **DECIDIU** por unanimidade, pela realização do Chamamento Público n. 001/2018 comprometendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para repasse financeiro às entidades de classe, com fundamento no parágrafo único do Artigo 36 da Lei 5.194/66, tendo por objetivo promover a divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea por meio de eventos científicos culturais e tecnológicos; Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, submetendo esta Decisão à homologação do Plenário.

CEEEM - CEA - CEECAST - PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2.b). CONHECIMENTO:

001C- OFÍCIO N. 0613/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1470679

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0457/2018, que *"Determina que a relação unificada de atividades técnicas passíveis de anotação em ART múltipla seja normatizada no âmbito do Confea. Devendo ser objeto de decisão normativa, e dá outras providências"*.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

002C- OFÍCIO N. 0625/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1470656

Encaminha para manifestação no link <http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesAudiencia.aspx?codigo=331>, o Anteprojeto de Resolução n. 01/2018 que *"Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional"*.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

003C- OFÍCIO N. 0772/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1470860

Encaminha para manifestação no link <http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesAudiencia.aspx?codigo=331>, o Anteprojeto de Resolução n. 02/2018 que *"Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional"*.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

004C- MENSAGEM ELETRÔNICA 005/2018- APar - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA - PROTOCOLO N. 1470860

Encaminha a Portaria AD 0146/2014, que *"dispõe sobre a tramitação de matérias legislativas no Confea"*.

Dela, destaca:

Art. 1º As ações do Confea no Poder Legislativo para intervenção na tramitação das proposições de interesse do Sistema Confea/Crea, devem ser resultado de decisão oriunda de processo de apreciação, de modo a garantir legitimidade e fidelidade da opinião do Sistema, contemplando as seguintes fases, nesta ordem:

- a) identificação da matéria e acompanhamento da respectiva tramitação;
- b) divulgação e consulta ao Sistema para colhimento de posicionamento e sugestões;
- c) emissão de parecer técnico e/ou jurídico, de acordo com o teor da proposição;
- d) análise e deliberação por comissão permanente do Confea;
- e) análise e decisão pelo Plenário do Confea;
- f) intervenção no processo legislativo com base na decisão plenária;
- g) revisão da matéria em virtude de alterações no texto (emenda, substitutivo).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Para fins de consulta, análise, deliberação e decisão sobre matéria legislativa, respeitadas as presentes regras, são considerados:

a) Agentes e instâncias consultivas: os Creas, o Colégio de Entidades Nacionais - CDEN, o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua - CP, os conselheiros federais titulares e suplentes, as Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas - CNCE;

b) Instâncias deliberativas: as comissões permanentes do Confea;

c) Instância decisória: o Plenário do Confea.

Na sequência, estaremos divulgando para consulta, no endereço eletrônico: <http://consultapublica.confea.org.br/>

O Projeto de Lei do Senado - PLS 0168/2018, que segundo seu autor, o Senador Acir Gurgacz, PDT/RO, trata-se do NOVO MARCO LEGAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

CEECAS - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

005C- DECISÃO CEA/MS N. 1269/2018 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Encaminha o relatório de atividades da Câmara Especializada de Agronomia do mês de março/2018.

PLENÁRIO

006C- DECISÃO CEA/MS N. 1270/2018 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Encaminha o Manual de Fiscalização e Procedimentos na modalidade Agronomia.

PLENÁRIO

007C- CI.N. 044/2018-DJU - DEPARTAMENTO JURÍDICO

Encaminha cópia da sentença e acórdão proferidos nos autos Mandado de Segurança n. 0002208-48.2012.403.6003, determinando ao Crea-MS que se abstenha de autuar a impetrante Extinfer Comércio de Extintores Ltda-ME, bem como de exigir a manutenção de seu registro ou de um profissional habilitado junto ao Crea-MS para a realização da atividade de comércio, carga e descarga de extintores de incêndio.

CEEEM - CEA - CEECAS - PLENÁRIO

5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

001E- OF. N. 080/2018-DAT - (Juiz de Direito Comarca de Ribas do Rio Pardo - IDAIL DE TONI FILHO)

Prestou informação em atenção ao Ofício N. 0001960-67.2014.8.12.0041-0003 - RMAA, no qual requereu deste Conselho indicação de profissionais habilitados para realização de perícia em área de floresta de eucaliptos, reflorestamento destinado à produção de celulose, indicando ainda variedade ou espécie em estado de desenvolvimento, comunicando que analisado pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

decidiu por informar que os profissionais habilitados para tanto são os Engenheiros Agrônomos e os Engenheiros Florestais, seguindo anexa listagem destes profissionais, residentes nos municípios de Ribas do Rio Pardo, Água Clara e Três Lagoas.

002E- OF. N. 081/2018-DAT - (CONFEA)

Em atendimento a Deliberação da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MS, solicitou a verificação da possibilidade de designar servidor do Confea para ministrar treinamento aos membros da referida Comissão e à servidores deste Conselho, às expensas do Conselho Federal, acerca da legislação e procedimentos relativos a renovação do terço dos Creas. Solicitou ainda, caso seja autorizado pedido, que o treinamento seja realizado nos dias 10 e 11 de maio de 2018, visando aproveitar o deslocamento dos Conselheiros do interior do Estado, que virão por ocasião da 417ª Sessão Plenária, a ser realizada no dia 9 de maio de 2018.

003E- OF. N. 082/2018-DAT - (CONFEA)

Encaminhou manifestação aprovada na 416ª Sessão Plenária do CREA-MS, realizada em 4 de abril de 2018, de autoria do Conselheiro Eng. Eletric. Celso Marlei dos Santos, acerca do posicionamento contrário quanto a privatização da Eletrobrás para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Encaminhou ainda, Nota Pública 01/2018 – ABEE Nacional, março 2018, emitida pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE Nacional, na qual a citada entidade de classe se posiciona acerca do apagão ocorrido no dia 21 de março de 2018, deixando 12 estados sem energia.

004E- OF. N. 083/2018-DAT - (Presidente da Assembléia Legislativa do MS - Dep. Estadual JUNIOR MOCHI)

Encaminhou manifestação aprovada na 416ª Sessão Plenária do CREA-MS, realizada em 4 de abril de 2018, de autoria do Conselheiro Eng. Eletric. Celso Marlei dos Santos, acerca do posicionamento contrário quanto a privatização da Eletrobrás para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Encaminhou ainda, Nota Pública 01/2018 – ABEE Nacional, março 2018, emitida pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE Nacional, na qual a citada entidade de classe se posiciona acerca do apagão ocorrido no dia 21 de março de 2018, deixando 12 estados sem energia.

005E- OF. N. 084/2018-DAT - (Senador PEDRO CHAVES)

Encaminhou manifestação aprovada na 416ª Sessão Plenária do CREA-MS, realizada em 4 de abril de 2018, de autoria do Conselheiro Eng. Eletric. Celso Marlei dos Santos, acerca do posicionamento contrário quanto a privatização da Eletrobrás para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Encaminhou ainda, Nota Pública 01/2018 – ABEE Nacional, março 2018, emitida pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE Nacional, na qual a citada entidade de classe se posiciona acerca do apagão ocorrido no dia 21 de março de 2018, deixando 12 estados sem energia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 006E- OF. N. 085/2018-DAT - (Senadora SIMONE TEBET)**
Encaminhou manifestação aprovada na 416ª Sessão Plenária do CREA-MS, realizada em 4 de abril de 2018, de autoria do Conselheiro Eng. Eletric. Celso Marlei dos Santos, acerca do posicionamento contrário quanto a privatização da Eletrobrás para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Encaminhou ainda, Nota Pública 01/2018 – ABEE Nacional, março 2018, emitida pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE Nacional, na qual a citada entidade de classe se posiciona acerca do apagão ocorrido no dia 21 de março de 2018, deixando 12 estados sem energia.
- 007E- OF. N. 086/2018-DAT - (Senador WALDEMIR MOKA)**
Encaminhou manifestação aprovada na 416ª Sessão Plenária do CREA-MS, realizada em 4 de abril de 2018, de autoria do Conselheiro Eng. Eletric. Celso Marlei dos Santos, acerca do posicionamento contrário quanto a privatização da Eletrobrás para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Encaminhou ainda, Nota Pública 01/2018 – ABEE Nacional, março 2018, emitida pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE Nacional, na qual a citada entidade de classe se posiciona acerca do apagão ocorrido no dia 21 de março de 2018, deixando 12 estados sem energia.
- 008E- OF. N. 087/2018-DAT - (Presidente da Câmara dos Deputados - Deputado Federal RODRIGO MAIA)**
Encaminhou manifestação aprovada na 416ª Sessão Plenária do CREA-MS, realizada em 4 de abril de 2018, de autoria do Conselheiro Eng. Eletric. Celso Marlei dos Santos, acerca do posicionamento contrário quanto a privatização da Eletrobrás para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Encaminhou ainda, Nota Pública 01/2018 – ABEE Nacional, março 2018, emitida pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE Nacional, na qual a citada entidade de classe se posiciona acerca do apagão ocorrido no dia 21 de março de 2018, deixando 12 estados sem energia.
Solicitou que os documentos supracitados sejam apreciados pela Frente Parlamentar Mista da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento, informando que esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (67)3368-1032 no Departamento de Assessoria Técnica - DAT.
- 009E- OF. N. 088/2018-DAT - (CONFEA)**
Em atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3328/2018 – Prestação de Contas do mês de fevereiro de 2018, acompanhado da Decisão PLMS n. 129/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 416, na data de 4/4/2018.
- 010E- OF. N. 089/2018-DAT - (Profª MARCELINA OVELAR SOLALIENDRES - Coordenadora do Curso de Química Industrial)**
Em resposta ao Ofício nº 001/2018-CQIND, encaminhou, parecer formulado pelo Conselheiro Eng. Agr. Éber Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ferreira do Prado acerca de informações sobre a necessidade de profissionais de área de engenharia química em Mato Grosso do Sul e, atribuições do profissional formado a partir da grade curricular inicial, aprovado “*ad referendum*” pela Presidência.

- 011E- OF. N. 090/2018-DAT - (Engenheiro Agrícola RICARDO GAVA)**
Em atenção à mensagem eletrônica encaminhada em 5/3/2018, e protocolada neste Regional sob o n. 1469992, na qual requer alteração nas datas das sessões plenárias para sextas-feiras, informou que foi apreciado pela Presidência deste Conselho que sugeriu apresentação da proposta para o ano de 2019.
- 012E- OF. N. 091/2018-DAT - (CONFEA)**
Encaminhou o Processo n. 154.522/2015, referente ao registro do Curso de Engenharia de Produção da Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS para providências, bem como cópia da Decisão PL/MS 136/2018, a qual aprovou a representatividade do citado curso no Plenário do CREA-MS, por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 416, na data de 4/4/2018.
- 013E- OF. N. 092/2018-DAT - (CONFEA)**
Encaminhou o Processo n. 131.803/2011, referente ao registro do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade Estácio de Sá Campo Grande para providências, bem como cópia da Decisão PL/MS 137/2018, a qual aprovou a representatividade do citado curso no Plenário do CREA-MS, por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 416, na data de 4/4/2018.
- 014E- OF. N. 093/2018-DAT - (AEAMS - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE MATO GROSSO DO SUL)**
Encaminhou para conhecimento e providências a Decisão PL/MS 128/2018, que aprovou a Tabela de Honorários para serviços profissionais de Agronomia, formulada pela referida Entidade de Classe, por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 416, na data de 4/4/2018.
- 015E- OF. N. 094/2018-DAT - (Promotor de Justiça Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA/CAOHURB LUCIANO FURTADO LOUBET)**
Em atenção ao Ofício nº 016/2018-Núcleo Ambiental, informou que foi remetido à Câmara Especializada de Agronomia deste Conselho para apreciação e, tão logo a referida Câmara se manifeste, entrará em contato.
- 016E- OF. N. 062/2018-DAT - (Eng. Civil JOÃO DE BRITO PERBONI)**
Em resposta aos expedientes protocolados sob os n.s 567816 e 567803, prestou informações acerca de preenchimento de ART e necessidade de manutenção de responsável técnico para fins de registro de pessoa jurídica.
- 017E- OF. N. 110/2018-DAT - (Diretor Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO LUCIANO CHIOCHETTA)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prestou esclarecimentos acerca de comprovação de responsabilidade técnica de estabelecimentos comerciais, com depósito de agrotóxicos, com matriz e filial nesse Estado, de acordo com instrução da Câmara Especializada de Agronomia – CEA.

018E- OF. N. 111/2018-DAT - (CONFEA)

Em atendimento a solicitação contida no Parecer n. 059/2017-SIS/GCI da Gerência de Conhecimento Institucional, do Confeal, encaminhou para apreciação e manifestação proposta de ato normativo, que “*Dispõe sobre o registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência*”, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 416, na data de 4/4/2018, conforme Decisão PL/MS n. 126/2018.

019E- OF. N. 114/2018-DAT - (CONFEA)

Em atendimento ao disposto na Res. n. 1073/2016 do Confea, encaminhou listagem dos cursos e instituições de ensino registradas em 2017.

021E- OF. N. 116/2018-DAT - (Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande Profº JOÃO ROCHA)

Comunicou que o Plenário do CREA-MS em sua Sessão Ordinária n. 415, realizada em 7/3/2018, apreciou o Ofício n. 588-CGAL/CMCG da Câmara Municipal de Campo Grande, protocolizada neste Conselho sob o n. 1468395 e após discussão e votação, o Plenário decidiu manifestar-se contrário ao Projeto de Lei Complementar n. 542/17, que “*Acrescenta dispositivo na anexo III da Lei Complementar n. 74 de 6/9/2005*”, por falta de clareza do assunto em questão, conforme Decisão PL/MS n. 122/2018.

022E- OF. N. 117/2018-DAT - (Presidente da AEARB Eng. Agr. SÉRGIO LEMES DE OLIVEIRA)

Comunicou renúncia da função de conselheiro suplente, protocolizada neste Conselho sob o n. 1470224 pelo Eng. Agr. Altamiro Nogueira Barbosa, representante da referida Entidade de Classe, conforme Decisão PL/MS n. 141/2018, oriunda da Sessão Plenária Ordinária n. 416, de 4/4/2018.

023E- OF. N. 120/2018-DAT - Gerente de Recursos Hídricos do IMASUL LEONARDO SAMPAIO COSTA

Em atenção ao Ofício n. 136/GRH/IMASUL, protocolizado neste Conselho sob o n. 1464043/18, que solicitou análise e parecer quanto às atribuições do Engenheiro Agrônomo e Tecnólogo em Açúcar e Alcool Leonardo Pereira Piai, CREA/SP n. 5069281626, para responder por projeto e operação do sistema de tratamento de efluente, comunicou que a Câmara Especializada de Agronomia-CEA em sua 485ª Reunião Ordinária, solicitou consulta ao CREA/SP, e após recepcionar e analisar resposta daquele Regional, a CEA decidiu informar que o profissional acima mencionado está habilitado para responder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pelas atividades de projeto e operação de sistema de tratamento de efluentes.

- 024E- OF. N. 121/2018-DAT - (Secretária de Educação de Mato Grosso do Sul MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA)**
Solicitou revisão do formato do curso profissionalizante de Gestão de Obras, oferecido pelo Portal da Educação Tecnologia Educacional Ltda., em atendimento ao disposto na Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
- 025E- OF. N. 126/2018-DAT - (Prefeito Municipal de Corumbá MARCELO AGUILAR IUNES)**
Informou que o Eng. Eletric. Willian Zimi Padilha foi eleito em 2018, como Coordenador Adjunto da Comissão de Ética Profissional-CEP do CREA-MS, onde tem contribuído grandemente com as atividades da referida Comissão em razão de seu conhecimento e dedicação. Desta forma, encaminhou a Decisão Plenária PL/MS n. 29/2018, que aprovou o calendário de reuniões da CEP para o primeiro semestre deste ano, e solicitou a possibilidade de liberação do Eng. Willian nos dias das reuniões, conforme calendário, visando contribuir com os trabalhos de tão relevante Comissão.
- 026E- OF. N. 127/2018-DAT - (CONFEA)**
Encaminhou para apreciação e pronunciamento, o cumprimento de diligência solicitada no Parecer n. 0392/2018-GTE, desse Conselho Federal, o qual requereu a relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição deste Regional, referente ao Processo C - 3310/2018, que trata sobre o registro da Entidade de Classe Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento Mato Grosso do Sul - ABENC.
- 027E- OF. N. 128/2018-DAT - (Eng. Eletric. e Prof^a CRISTIAN MARA MAZZINI M. PATRÍCIO)**
Encaminhou "Moção de Agradecimento", aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 416, de 4/4/2018, conforme Decisão PL/MS n. 138/2018.
- 028E- OF.CIRC. N. 005/2018-DAT - (UEMS - UCDB - UNIGRAN - UFGD - UFMS - ANHANGUERA UNIDERP - ESTÁCIO DE SÁ - AEMS)**
Nos termos do artigo 9º da Resolução n. 1070/2015 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que versa: "Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.", solicitamos o envio da documentação exigida pelo artigo 10 da mesma Resolução e abaixo relacionada até o dia 31/05/2018. *Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Ressaltamos que o procedimento de revisão de registro de entidades de classe constitui etapa obrigatória à elaboração de proposta de renovação do terço do Plenário deste Regional.

029E- OF.CIRC. N. 006/2018-DAT - (AEAMS - AEAGRAN - AEACG - IEMES - SENGE-MS - ASSEAR - AEAD - ASMESTE - ASMEA - ABEE-MS - SINTAE-MS - ABEMEC

Nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1070/2015 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que versa: “Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.”, solicitou envio da documentação exigida pelo artigo 21 da mesma Resolução até o dia 31/05/2018.

5- ORDEM DO DIA:

5.1- RELATO DE PROCESSOS

b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS:

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
1)	AGNALDO MASSAO SATO	2012004301	CARVALHO & NUNES LTDA - ME	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2012004301, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO, E REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE PESSOA JURIDICA JUNTO AO CREA-MS.
2)	AGNALDO MASSAO SATO	2014000996	SUPRISERVICE SERVIÇOS LTDA	SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
3)	AGNALDO MASSAO SATO	2014002300	IONE LOPES DOS SANTOS - ME	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			IMPACT SOM	CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
4)	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2014002413	PLANCOPER CONSULTORIA E PLANEJ. AGROPECUARIO LTDA	MANIFESTO-ME PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014002413, BEM COMO PELO CANCELAMENTO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
5)	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015001364	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015001364, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
6)	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015002127	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015002127, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
7)	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2014001628	TADEU RODRIGUES MIUDO & CIA LTDA - ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014001628, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
8)	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2014001826	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014001826, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
9)	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2014002193	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014002193, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
10)	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2015003082	ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO 2015003082 E CONSEQUENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
11)	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2016000411	JOSUE LOURENÇO JOSE	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016000411 E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
12)	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2016000438	ALESSANDRO LUIS RUZZON	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016000438 E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
13)	GERSON DA COSTA MELO	2014000930	OCTAVIANO BARDUZZI NETO	SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014000930, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
14)	GERSON DA COSTA MELO	2014001561	JOAO BOSCO DE MORAIS	SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014001561, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
15)	GERSON DA COSTA MELO	2014003474	PEDRO ESTEQUE VALDIR	SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014003474, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
16)	GERSON DA COSTA MELO	2014003695	TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME	CONSIDERANDO TER A EMPRESA REGULARIZA A FALTA, MANIFESTAMOS-NOS PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014003695, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
17)	GERSON DA	2014003926	ALEXANDRE	CONSIDERANDO TER A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	COSTA MELO		SANTOS PERETTO	EMPRESA REGULARIZA A FALTA, MANIFESTAMOS-NOS PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014003926 , BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'E' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
18)	GERSON DA COSTA MELO	2015002735	EDANIZETE RODRIGUES DE ARAUJO - ME	CONSIDERANDO TER A EMPRESA REGULARIZA A FALTA, MANIFESTAMOS-NOS PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015002735 , BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'AE DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
19)	JANIO FAGUNDES BORGES	2013003358	MARCIO DE SOUZA E FIGUEIREDO	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2013003258, CONFORME PENALIDADE DISPOSTA NO ARTIGO 73, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 5.149/66, EM SEU GRAU MÁXIMO, RATIFICANDO O PARECER E VOTO FUNDAMENTADO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR DA CEEEM.
20)	JANIO FAGUNDES BORGES	2013001148	MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2013001148, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A', DO ARTIGO 73, DA LEI N. 5.194/66, EM SEU GRAU MÍNIMO.
21)	JANIO FAGUNDES BORGES	2013003028	SUPRIMED COM [^] DE MAT [^] MED [^] HOSP [^] LABORATORIAL LTDA	REGULARMENTE NOTIFICADA EM 5/2/2013, POR MEIO DA NAI N. 2013003028, A INTERESSADA APRESENTOU DEFESA, SEM NO ENTANTO, REGULARIZAR A SUA FALTA E EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA. ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2013003028, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A', DO ARTIGO 73, DA LEI N. 519/66 EM GRAU MÁXIMO, CORROBORANDO COM O PARECER DE VOTO FUNDAMENTADO EXARADO PELA CEEEM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

22)	JANIO FAGUNDES BORGES	2013003952	CARLOS BENTO DOS SANTOS	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2013003952, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
23)	JANIO FAGUNDES BORGES	2013004991	ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA.	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2013004991, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
24)	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2015001512	CONSTRUTORA FETZ LTDA	CONSIDERANDO QUE HOUE A REGULARIZAÇÃO DA FALTA E A QUITAÇÃO DO DÉBITO, SOU DA PARECER FAVORÁVEL AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
25)	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2015001513	CONSTRUTORA FETZ LTDA	CONSIDERANDO QUE HOUE A REGULARIZAÇÃO DA FALTA E A QUITAÇÃO DO DÉBITO, SOU DE PARECER FAVORÁVEL AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
26)	JORGE WILSON CORTEZ	2013005494	DEFFENZA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME	MANIFESTAMO-NOS PELO DEFERIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2013005494, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
27)	JORGE WILSON CORTEZ	2015000257	RODRIGO ROSALEN	MANIFESTAMO-NOS PELO DEFERIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015000257, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
28)	JORGE WILSON CORTEZ	2015000272	INVIOLAVEL CHAPADÃO DO SUL	MANIFESTAMO-NOS PELO DEFERIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015000272, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
29)	JORGE WILSON CORTEZ	2015000276	INVIOLAVEL CHAPADÃO DO SUL	MANIFESTAMO-NOS PELO DEFERIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015000276, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
30)	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2013005405	CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN	SOMOS DE PARECER PELA MANUTENÇÃO DA NAI E APLICAÇÃO DA LEI EM SEU GRAU MÁXIMO.
31)	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016000114	CONSTRUTORA CONTATO EIRELI - ME	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA NAI, COM CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
32)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014000869	LUCAS ORVATTI	SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DA NAI N. 2014000869, CONSIDERANDO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 (TRÊS) ANOS DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR FOI ATINGIDO.
33)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014001863	LUCAS ORVATTI	SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DA NAI N. 2014001863, CONSIDERANDO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 ANOS DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR FOI ATINGIDO.
34)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014001865	LUCAS ORVATTI	SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DA NAI N. 2014001865, CONSIDERANDO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 ANOS DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR FOI ATINGIDO.
35)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014003250	TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI 2014003250 COM A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
36)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014004112	DALLA VÉCCHIA & DALLA VÉCCHIA LTDA	SOU PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2014004112 E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
37)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2015002522	BC2 CONSTRUTORA LTDA	SOU PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2015002522 E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
38)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2015002612	ENVAL ENGENHARIA DO VALE LTDA	SOU PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2015002612 E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
39)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2015002739	PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA	SOU PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2015002739 E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
40)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2015002817	ENGENHARIA DOMINGOS LTDA (ENGEDOL)	SOMOS PELO CANCELAMENTO DA NAI N. 2015002817, CONSIDERANDO QUE A EMPRESA FOI NOTIFICADA EM 06/11/20215 E A ART 11576849 DE 21/10/2014.
41)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2015002973	FLAVIO FERREIRA DE SOUZA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2015002973, E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
42)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2016002960	L.A. FALCAO BAUER CTR TECNOL DE CONTROLE DA QUALID LTDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2015002960, E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
43)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012002414	SUPERMIX CONCRETO S/A	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2012002414, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
44)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012002503	SUPERMIX CONCRETO S/A	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2012002503, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
45)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012003339	INFORNET EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	SOMOS FAVORÁVEIS AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N. 2012003339,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				INDEPENDENTE DA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, TENDO EM VISTA A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DA LEI N. 9.873/1999.
46)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013000474	DIENE CAROLINA DAN - ME	MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS A PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2013000474 E A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA CAPITULADA NO ARTIGO 73, 'C', DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
47)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013000386	SUPRISERVICE SERVIÇOS LTDA - ME	SOMOS FAVORÁVEIS AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N. 2013000386, INDEPENDENTE DA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, TENDO EM VISTA A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DA LEI N. 9.873/1999.
48)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014002093	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014002093, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
49)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014004328	R. GOTTARDO ME	DA DOCUMENTAÇÃO E ALEGAÇÃO APRESENTADA, NÃO JUSTIFICA AS ALEGAÇÕES DA AUTUADA E BEM COMO NÃO HOUE A REGULARIZAÇÃO DA FALTA, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA EM GRAU MÁXIMO.
50)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2015000839	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015000839, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
51)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2015001657	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015001657, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
52)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2016000068	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016000068, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
53)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2016000071	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016000071, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
54)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2016000171	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016000171, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
55)	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2016001167	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016001167, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
56)	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2012002404	MARCELO MIGLIAVACCA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AI, DEVENDO REGULARIZAR A FALTA, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
57)	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2013005293	LUIZ ANTONIO RICCIARDI SALESSI	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AI, DEVENDO REGULARIZAR A FALTA, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
58)	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2014002206	CONSTRUTORA TRIANGULO LTDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AI, DEVENDO REGULARIZAR A FALTA, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
59)	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2014004874	CONSTRUTORA & PRE MOLDADOS BERLIN LTDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AI, DEVENDO REGULARIZAR A FALTA, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
60)	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2015001581	ODAIR MARCHIOTTI	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AI, DEVENDO REGULARIZAR A FALTA, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
61)	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2016001359	MOACIR GUBERT	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AI, DEVENDO REGULARIZAR A FALTA, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
62)	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2013005338	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2013005338, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'C' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
63)	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2015001569	MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA	SOU FAVORÁVEL PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015001569, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
64)	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2016002838	CONSTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA	SOU DE PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA NAI N. 2016002838, E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'C' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.149/66, EM GRAU MÁXIMO.
65)	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2016003363	CS METALURGICA LTDA	SOU DE PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA NAI N. 2016002838, E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'C'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
66)	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2014000334	TULIO DENARI	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2014000334, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
67)	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2014000444	SULPLAN PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2014000444, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
68)	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2014000451	SULPLAN PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2014000451, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.149/66 EM GRAU MÍNIMO.
69)	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2014001255	J PLANEJAMENTO B E ASSESSORIA TECNICA RURAL LTDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI N. 2014001255, BEM COMO PEL MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
70)	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2014004194	OCA AMBIENTAL LTDA	SOU PELA MANUTENÇÃO DO AI 2014004194, E APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME PREVISTO PELA LEI 5.194/66, ART. 73, ALÍNEA 'A', EM GRAU MÁXIMO.
71)	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2015000941	LAURA MARIA CARDOZO DA SILVA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO 2015000941 E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
72)	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2015002763	ILDA DOS SANTOS BIM - ME	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO 2015002763 E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
73)	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA	2017000157	ANALITICA ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI -	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO 2017000157



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	SILVA		EPP	E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
74)	MAURO CONTI PEREIRA	2012003865	CARDIOVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	SOMOS PELO CANCELAMENTO DA NAI E SOLICITAMOS À FISCALIZAÇÃO QUE VISITE NOVAMENTE A EMPRESA PARA CHECAR SE JÁ TEM RESPONSÁVEL TÉCNICO POR ELA.
75)	MAURO CONTI PEREIRA	2012004237	SAO GABRIEL MONITORAMENTO LTDA	SOMOS PELO CANCELAMENTO DA NAI E SOLICITAMOS À FISCALIZAÇÃO QUE VISITE NOVAMENTE A EMPRESA PATA CHECAR SE JÁ TEM RESPONSÁVEL TÉCNICO POR ELA. SOLICITAMOS AINDA QUE O PROCESSO SEJA DEVIDAMENTE ORGANIZADO, POIS A FOLHA 3 ESTA SOLTA.
76)	MAURO CONTI PEREIRA	2015001800	DELBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	CONSIDERANDO QUE A EMPRESA AUTUADA NÃO RECOLHEU A MULTA E NÃO REGULARIZOU A FALTA, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA EM GRAU MÍNIMO.
77)	MAURO CONTI PEREIRA	2017002494	ASSOCIAÇÃO COM. EDUCATIVA RÁDIO TROPICAL FM	SOMOS PELO CANCELAMENTO DA NAI E SOLICITAMOS À FISCALIZAÇÃO QUE CHEQUE COM A CONTRATANTE QUEM FEZ O SERVIÇO E A RESPECTIVA ART.
78)	MAURO CONTI PEREIRA	2017002544	OESTE ELEVADORES LTDA	SOMOS PELO CANCELAMENTO DA NAI E SOLICITAMOS À FISCALIZAÇÃO QUE CHEQUE COM A CONTRATANTE (LOJA AMERICANAS DE TRÊS LAGOAS) QUEM FEZ O SERVIÇO.
79)	MAURO CONTI PEREIRA	2017002656	LAYHER COMERCIO E SISTEMA DE ANDAIMES LTDA	SOMOS PELO CANCELAMENTO DA NAI E SOLICITAMOS À FISCALIZAÇÃO QUE CHEQUE COM A CONTRATANTE QUEM FEZ O SERVIÇO E A RESPECTIVA ART.
80)	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	2014000128	DROPPA CONSTRUCOES, MANUTENCAO E SANEAMENTO	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014000128, BEM COMO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			LTDA - EPP	PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'C' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
81)	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	2014000833	EP VULCANIZACAO LTDA - EPP	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014000833, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
82)	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	2015000480	EP VULCANIZACAO LTDA - EPP	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015000480, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
83)	RUBENS DI DIO	2014001117	TORRES & CORREIA LTDA ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014001117, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'C' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
84)	RUBENS DI DIO	2014001120	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014001120, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
85)	RUBENS DI DIO	2014004905	HELENA FAUSTA JUNQUEIRA FRANCO	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014004905, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMA.
86)	RUBENS DI DIO	2014004906	RODRIGO JUNQUEIRA FRANCO	MANIFESTO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014004906, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
87)	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2013004277	PAULO CÉSAR TOBAL	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2013004277, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
88)	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2014000645	WILLIAM PETILIM ESTEVES GOMES - INFOTEL	MANIFESTO-ME PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO, POIS A REGULARIZAÇÃO DE FALTA NÃO ISENTA DO PAGAMENTO DA MULTA.
89)	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2014001214	COPLANAGRI CONSULTORIAS E PLANEJ AGROPECUARIOS LT	POR TER SIDO CONFIRMADO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DA DEFESA DE QUE A ART FOI EMITIDA COM O ENDEREÇO COINCIDENTE AO ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO E ANTERIOR A ESTA, VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
90)	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2015000690	PAULO HENRIQUE DE ARRUDA SANCHEZ	MANIFESTO-ME PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO, POIS A REGULARIZAÇÃO DE FALTA NÃO ISENTA DO PAGAMENTO DA MULTA.
91)	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2015002329	JOÃO ARCISO CHRESTANI	A ART APRESENTADA EM DEFESA, FOI EMITIDA ANTES DA APLICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E CORRESPONDE AO LOCAL INFORMADO BEM COMO A ÁREA DE PLANTIO. SENDO ASSIM SOMOS PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA IMPOSTA.
92)	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2016003033	CALUZ & PANUCCI LTDA	MANIFESTAMO-NOS PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
93)	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2015000358	JOÃO ROBERTO ATTAB	SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO AI N. 2015000358 E PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
94)	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2015000346	NELSON FERNANDES MUNHOZ	SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO AI N. 2015000346 E PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
95)	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2014003415	JOSE ROBERTO DE REZENDE HENDGES	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI 2014003415, E PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
96)	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2015002079	FRANCISCO ROTTA NETO	SOMOS PELA MANUTENÇÃO DA AI N. 2015002079 E PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
97)	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	2012002732	EURICO LEITE LARA	SOU FAVORÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA NAI E PELA MULTA CONFORME O ART. 77, ALÍNEA 'A', DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
98)	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	2014000292	ESTRUTURAMA ESQUADRIAS METALICAS LTDA	SOU FAVORÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA NAI E PELA MULTA CONFORME O ART. 77, ALÍNEA 'A', DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
99)	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	2015001147	REYNALDO RODRIGUES ANTUNES	SOU FAVORÁVEL PELO CANCELAMENTO DO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO.

d) DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	ASSUNTO
3293/2016 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS 74ª SOEA - SEMANA OFICIAL DA ENGENHARIA DA AGRONOMIA
3336/2018 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE MARÇO/2018

5.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

A). **DECISÃO PL/MS N. 133/2018** - Após apreciação da proposta de autoria do Cons. Eng. Eletric. Celso Marlei dos Santos, com o seguinte teor: " *Criar um grupo de trabalho (Crea-MS) e fazer gestão junto a Prefeitura, Governo e Bombeiro, com a finalidade de verificar os procedimentos desses órgãos junto*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ao Crea-MS. Isso irá ajudar muito os profissionais deste Conselho, bem como os órgãos envolvidos”; DECIDIU, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, no sentido de manifestar-se pela criação do Grupo de Trabalho.

O Plenário deverá definir os membros para compor o citado GT E CALENDÁRIO DE REUNIÕES.
PLENÁRIO_____

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

7- PALAVRA LIVRE